



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS

Legislativo aberto à Comunidade

000130

§

Redação Final CJR

**PROJETO DE LEI N.º 63/2019**

"INSTITUI O AUXÍLIO MORADIA DESTINADO ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS POR SITUAÇÃO ANORMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" "

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º** O auxílio moradia instituído por esta lei Lei destina-se aos núcleos familiares que foram atingidos pela reintegração de posse em decorrência do leilão nos autos de execução 0000951.04.2003.8.24.0015, conforme laudo emitido pelas Assistentes Sociais da Secretaria de Habitação do Município:

- I – ILDA LEFER DA CRUZ – CPF 036.203.159-22
- II – LUCIANE A. DA MAIA RODRIGUES DE MELO – CPF 020.168.0498-12
- III – MARIA SIRLEI FERNANDES DE OLIVEIRA – CPF 003.727.999-81
- IV – ESTELA DAS GRAÇAS GONZAGA TAVARES – CPF 120.946.079-33
- V – JANETE DE FATIMA BONETE – CPF 020.538.409-94
- VI – ELIANE BORGES TELLES DE CAMPOS – CPF 062.150.129.-80
- VII – ADRIANA LEANDRO SAMPAIO – CPF 066.131.839-70
- VIII – STEFANI DAS GRAÇAS GONÇALVES TAVARES – CPF 120.946.429-25
- IX – SIDONAL PASDIORA – CPF 621.347.879-53
- X – TEREZINHA DE LIMA PASDIORA – CPF 721.571.439-04
- XI – MARIA ELIZETE DE SOUZA – CPF 765.224.909-00
- XII – JOSE ADRIANO DE SOUZA – CPF 812.586.409-10
- XIII – MARY ESTELA SOARES – CPF 073.043.489-33
- XIV – MAIARA DE SOUZA PINTO – CPF 097.116.139-39
- XV – MATEUS FERREIRA KREILING – CPF 089.073.099-73

**Art. 2º** O auxílio consiste no pagamento mensal do valor correspondente a até 150 Unidades Fiscais do Município (UFM – R\$ 3,340), por família, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia para a família beneficiada, porquanto persista sua situação de vulnerabilidade, devendo ser realizado acompanhamento bimestral, com relatório social para verificação da necessidade da continuidade do benefício.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenham economicamente com recursos de seus integrantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS**

*Legislativo aberto à Comunidade*

000131

**Art. 3º** O auxílio moradia será concedido nas seguintes condições:

I – que a renda somada de todas as pessoas que compõem a unidade nuclear não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos, declarada em laudo lavrado por Assistente Social do quadro de servidores efetivos da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** O auxílio moradia será cessado nas seguintes condições:

I – em até 06 meses;  
II – quando a renda familiar ultrapassar 3 (três) salários mínimos;  
III – quando outra situação de solução superveniente ocorrer, independente da intervenção da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário, para a consecução dos objetivos a que se destina.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer a logística para a mudança das famílias.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social – recursos ordinários.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Canoinhas, 17 de junho de 2019.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ver. Paulo Glinski  
Vice-Presidente

Ver. Chico Mineiro  
Membro